

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 168

Quarta - feira, 6 de Setembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1018/95

Concede o aval da Região à sociedade denominada PLANAL, S.A., no montante de 150 000 000\$00, destinado a fazer face às despesas de manutenção e infraestruturas do Campo de Golfe do Santo da Serra.

Resolução n.º 1019/95

Atribui pensão no valor de 65 300\$00, à viúva e aos descendentes do sinistrado Manuel Agostinho Fernandes.

Resolução n.º 1020/95

Atribui pensão no valor de 68 600\$00, à viúva e aos descendentes do sinistrado Agostinho de Jesus Figueira.

Resolução n.º 1021/95

Aprova o 1.º mapa de trabalhos a mais da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava—Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande—2.ª Fase.", no valor de 469 849 112\$00.

Resolução n.º 1022/95

Procede ao alargamento do Parque Industrial da Zona Oeste.

Resolução n.º 1023/95

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento, entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Antónia de Freitas.

Resolução n.º 1024/95

Autoriza a Imprensa Regional da Madeira, EP., a arrendar as instalações que esta possui no Parque Industrial da Cancela.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 152/95

Aprova o programa do concurso de formação profissional que integra o estágio para ingresso na carreira de técnico de emprego.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1018/95

Considerando a importância de que se reveste a implementação da modalidade desportiva do Golfe na Madeira, como forma de atrair a esta Região, um importante e crescente sector do mercado turístico, constituído pelos praticantes daquele desporto;

Considerando que, o Campo de Golfe do Santo da Serra, constitui uma importante infra-estrutura da indústria turística

da RAM, pelo que se torna imperativo assegurar a estabilidade da sua exploração e dotá-lo das condições essenciais à sua manutenção e desenvolvimento;

Considerando o acordo recentemente celebrado entre o Governo Regional da Madeira e a Empresa "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S. A.", ao abrigo do qual foram nomeados para aquela empresa, um conselho de administração e um conselho fiscal, constituídos por representantes do Governo Regional;

Considerando que, a sobredita representação do Governo Regional, naquela empresa, tem como objectivo principal a normalização da situação financeira da empresa, de forma a manter em funcionamento e a preservar a continuidade da importante infra-estrutura turística, que é o Campo de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que face à precária situação financeira da PLANAL, nomeadamente aos elevados encargos financeiros a satisfazer e às diminutas receitas arrecadadas, não existem condições de prosseguir os objectivos de normalização financeira pretendidos, tendo por isso esta Empresa que recorrer ao crédito;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1 - Conceder, nos termos do artigo 3º. do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro e do artigo 9º. do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, o Aval da Região a uma operação de crédito no montante de 150.000.000\$00 a realizar pela empresa "PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A.", junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de financiamento acima referida destina-se a fazer face às despesas de manutenção e infraestruturas do Campo de Golfe do Santo da Serra.
- 3 - As condições do presente Aval são as constantes do respectivo certificado de Aval.
- 4 - Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1019/95

Considerando que, Manuel Agostinho Fernandes, foi, até à data da sua morte, funcionário da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, a exercer funções com a categoria de Levadeiro na Direcção Regional de Agricultura;

Considerando que o referido funcionário faleceu na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 6 de Maio de 1994.

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o trabalhador em causa era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o número 1206146.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1 - Que nos termos do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 38523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e aos descendentes menores do sinistrado Manuel Agostinho Fernandes, Maria Alice dos Santos Pereira Fernandes, José Ilídio Fernandes dos Santos, Manuel Alcides Fernandes dos Santos e Filipe dos Santos Fernandes, a pensão global de 65.300\$00, calculada nos termos do nº. 3 do Artigo 9º., do Decreto-Lei nº. 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade é repartida em partes iguais pelos descendentes.
- 2 - Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, ou seja ao mês de Junho de 1994, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens dos seus filhos menores, na conta nº. 0336076305500, para o efeito aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome de Maria Alice dos Santos Pereira.
- 3 - Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito.
- 4 - Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar.
- 5 - Que tudo o que fica omissa, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável. Esta despesa tem cabimento orçamental, na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1020/95

Considerando que, Agostinho de Jesus Figueira, foi, até à data da sua morte, funcionário da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, a exercer funções com a categoria de Marteleiro na Direcção Regional de Estradas;

Considerando que o referido funcionário faleceu na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 12 de Maio de 1995.

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o trabalhador em causa era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o número 812548.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1 - Que nos termos do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 38523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e aos descendentes

menores do sinistrado Agostinho de Jesus Figueira, Cidália Quintal Jesus, Policarpo Agostinho Quintal Figueira, Joana Patrícia Quintal Figueira, a pensão global de 68.600\$00, calculada nos termos do nº. 3 do Artigo 9º., do Decreto-Lei nº. 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade é repartida em partes iguais pelos descendentes.

- 2 - Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, ou seja ao mês de Junho de 1995, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens dos seus filhos menores, na conta nº. 0336077986500, para o efeito aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome de Cidália Quintal Jesus.
- 3 - Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito.
- 4 - Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá pelo menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar.
- 5 - Que tudo o que fica omissa, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável. Esta despesa tem cabimento orçamental, na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1021/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu aprovar o 1º. Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos/Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - 2ª. Fase", no valor de 469.849.112\$00.

Mais resolve celebrar contrato com o consórcio adjudicatário da referida empreitada "SOMAGUE / TECNOVIA / TÁMEGA", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 11, Classificação Económica 07.01.04 Y do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1022/95

Considerando os crescentes pedidos do sector empresarial privado, para instalação de unidades industriais, nos parques industriais;

Considerando que é aconselhável, continuar os trabalhos de regularização do caudal da Ribeira dos Socorridos, protegendo as áreas a norte do PIZO;

Considerando ser da maior relevância económica potenciar a utilização dos fundos comunitários, de apoio à base produtiva, não inviabilizando projectos já aprovados no âmbito desses programas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu proceder ao alargamento do Parque Industrial da Zona Oeste, integrando os terrenos adjacentes ao limite norte juntos à margem esquerda da Ribeira dos Socorridos, conforme planta em anexo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1023/95

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira, prosseguindo o objectivo da desconcentração dos seus serviços, pretende mudar as instalações do Serviço Social de Segurança Social do Lombo, na Freguesia do Faial, por forma a instalá-lo em local que permita um melhor e mais eficaz atendimento das populações residentes nos Sítios do Lombo de Baixo, Lombo de Cima, Cruzinhas, Fajã da Murta e Fajã Grande, daquela freguesia e às quais presta actualmente serviços.

Considerando que naquelas localidades somente se encontra disponível e com as condições exigíveis para o funcionamento de um serviço público, o prédio que o Centro de Segurança Social da Madeira pretende agora arrendar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de contrato de arrendamento, com dispensa de oferta pública, entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Antónia de Freitas, relativo a parte do primeiro andar, com cerca de 38 metros quadrados do prédio urbano, situado no Lombo de Cima, Freguesia do Faial, Concelho de Santana, inscrito na matriz predial sob o artigo 899, destinada à instalação de serviços do referido Centro, pela renda mensal de 15.000\$00, englobando as despesas com o consumo de água e energia eléctrica.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar.
- 3 - Delegar na Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, os poderes específicos para outorgar o respectivo contrato, bem como para proceder ao pagamento da aludida renda, com efeitos a 95-09-01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1024/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 1995, resolveu autorizar a Imprensa Regional da Madeira, EP, a arrendar as instalações que esta empresa possui no Parque Industrial da Cancela.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 152/95

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, aprovou a orgânica da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

Considerando que o n.º 11 do artigo 32.º, do diploma acima citado e nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º

9/94 de 13 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/M de 5 de Maio, que dispõe que o programa do curso de formação para ingresso na carreira de técnico de emprego, será aprovado por diploma legal do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional das Finanças que detém a tutela da Administração Pública.

Considerando que importa dotar a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional dos mecanismos necessários ao exercício das suas atribuições.

Assim, determina-se ao abrigo do disposto no número 11, do artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M, de 17 de Junho, conjugado com o n.º 4 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 9/94 de 13 de Janeiro e com o Artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/M de 5 de Maio:

Aprovar o programa do curso de formação profissional que integra o estágio para ingresso na carreira de técnico de emprego o qual faz parte integrante da presente portaria.

Secretaria Regional das Finanças e de Educação, 12 de Junho de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

PROGRAMA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 1 - Os Cursos deverão ter uma duração global não inferior a 150 horas, e serão ministrados por entidades reconhecidas.
- 2 - O conteúdo programático dos cursos deverá integrar dois ou mais dos seguintes temas:
 - a) Relacionamento Inter-pessoal
 - b) Técnicas de entrevista
 - c) Legislação Laboral
 - d) Estrutura orgânica dos serviços
 - e) Informática na perspectiva do utilizador
 - f) Sensibilização no âmbito das iniciativas na área do emprego
 - g) Atendimento ao público
- 3 - Os estagiários que possuírem cursos de formação, devidamente certificados nas áreas previstas no número anterior poderão ser dispensados do cumprimento da totalidade ou de uma parte do curso de formação durante o período do estágio, mediante despacho do Director Regional do Emprego e Formação Profissional que reconheça a adequação dos cursos frequentados.
- 4 - Os cursos de formação serão integrados no estágio nos termos da legislação referida no número 10, do artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/93/M de 17 de Junho.
- 5 - O presente diploma aplicar-se-á também aos estágios em curso.
- 6 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário Regional de Educação.

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"